

A transposição da directiva realizou-se através de um aviso legal ([Ordni ta' l-2005 dwar Emenda fil-Kodiċi ta' Organizzazzjoni u Proċedura Ċivili](#)  (48 Kb) [en](#)).

#### Artigo 14.º, n.º 2, primeiro travessão – denominações e moradas das autoridades de receção ou transmissão competentes

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

#### [Lista das autoridades competentes](#)

#### Artigo 14.º, n.º 2, segundo travessão – áreas geográficas sobre as quais essas autoridades têm competência

A competência abrange a Ilha de Malta e a Ilha de Gozo.

#### Artigo 14.º, n.º 2, terceiro travessão – meios disponíveis para receber pedidos

As comunicações podem ser feitas:

- via fax (Fax nº 00356 25902859) ou
- via postal, para o seguinte endereço:

Ir-Registatur tal-Qorti Ċivili

Il-Qorti,

Triq ir-Repubblika,

Il-Belt Valletta,

Malta

#### Artigo 14.º, n.º 2, quarto travessão – línguas que poderão ser utilizadas na formulação do pedido

As línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento do pedido são o maltês e o inglês.

Última atualização: 25/03/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.